



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2017/2020 – Desenvolvimento e Transparência

LEI Nº 1152, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

INSTITUI O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO NO ÂMBITO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL JOÃO SOARES DA SILVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Policlínica Municipal João Soares da Silveira, o Regime Especial de Trabalho na seguinte forma:

§ 1º - Para os cargos de recepção, motorista, vigia e serviços gerais, o Regime Especial de Trabalho que cuida este artigo deverá ser de 36 (trinta e seis) horas semanais a ser observado:

I - a carga horária semanal máxima prevista no § 1º deste artigo, aplicando preferencialmente a jornada 12x36 (doze por trinta e seis) horas seguida pela jornada 12x60 (doze por sessenta) horas, admitida, para atender o interesse público, outra variação, respeitada a jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas;

II - nos turnos de 12 (doze) horas o servidor terá um intervalo intrajornada de uma hora, que deverá ocorrer entre a 4ª e a 8ª horas de trabalho;

III - o intervalo de descanso entre jornadas de no mínimo 11 (onze) horas para os plantões de 12 (doze) horas e para dois plantões seguidos de 06 (seis) horas;

IV - integrará o “banco de horas” as horas de trabalho excedentes ou que faltarem no cômputo da carga horária prevista no § 1º deste artigo, que deverão ser compensadas no prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 2º - Para os cargos de técnico em enfermagem, enfermeiro e auxiliar de enfermagem, o Regime Especial de Trabalho que cuida este artigo deve ser de 30 (trinta) horas semanais a ser observado:

I. A carga horária semanal máxima prevista no § 2º deste artigo, aplicando preferencialmente a jornada 12x60 (doze por sessenta) horas, admitida para atender o interesse público, outra variação, respeitada a jornada semanal de 30 (trinta) horas;

II. Nos turnos de 12 (doze) horas o servidor terá um intervalo intrajornada de uma hora, que deverá ocorrer entre a 4ª e 8ª hora de trabalho;

III. O intervalo de descanso entre jornadas de no mínimo 11 (onze) horas para plantões de 12 (doze) horas;

IV. Integrará o “banco de horas” as horas de trabalho excedentes ou que faltarem no cômputo da carga horária prevista na § 2º deste artigo, que deverão ser compensadas no prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 3º - Havendo necessidade esporádica de ampliação da jornada de trabalho, as horas excedentes, até o limite da jornada do cargo de origem, não serão computadas como extras.



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2017/2020 – Desenvolvimento e Transparência

Art. 2º - Aos servidores abrangidos pelo Regime Especial de Trabalho de que trata esta Lei não se aplica o ponto facultativo e os mesmos não fazem jus a qualquer acréscimo pelo trabalho em domingos e feriados.

Art. 3º - Esta Lei não se aplica aos Médicos, aos Técnicos em Radiologia e aos Serviços em que não seja possível o revezamento de horários.

Art. 4º - O exercício do cargo no Regime Especial de Trabalho criado por esta Lei não gera direito adquirido a jornada reduzida, que se aplica somente no período em que o servidor estiver lotado na Policlínica João Soares da Silveira.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Fortaleza de Minas, 22 de agosto de 2019.

Adenilson Queiroz

Prefeito Municipal